Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3591/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10004/2015
PROTOCOLO	: 1600366
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU	: ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: INDUSTRIA DE FOGOS TREMULANTE LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 28/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 28/2015, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa *"Industria de Fogos Tremulante Ltda - ME",* visando à aquisição de fogos de artifício para utilização em eventos promovidos pela Prefeitura.

Em exame, os documentos relativos à licitação, realizada por meio do Convite n. 7/2015, e ao Contrato, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), conforme Análise ANA - 1ICE - 29375/2015 (peça n. 30, fls. 205-209).

Em, seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 1086/2016 (peça n. 31, fl. 210), em que opina pela *"(...) regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente."*.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – da licitação realizada pelo Município de Glória de Dourados, por meio do Convite n. 7/ 2015;

II – do Contrato Administrativo n. 28/2015, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa *"Industria de Fogos Tremulante Ltda"*.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

RT